



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
Secretaria da Administração

PROJETO DE LEI Nº 001/2023 DE 16 DE JANEIRO DE 2023

Autoriza ao Poder Executivo a realizar contratação temporária de servidores para atuação na Educação do Município, em caráter emergencial e excepcional interesse público.

ALBERTO CERVINSKI, Vice-Prefeito em exercício do Cargo de Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar servidores por tempo determinado, para atender necessidade temporária de pessoal e de excepcional interesse público, nos termos previstos na Carta Magna, no Regime Jurídico Municipal e no Plano de Classificação e Cargos.

Parágrafo único. As contratações a que se refere este artigo atenderão especificamente, situações de emergência no atendimento integral da Educação para os Estudantes da Rede Municipal de Educação.

Art. 2º Poderão ser contratados servidores conforme descrição no quadro a seguir.

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	Valor Remuneração R\$
01	Monitor de Educação Especial	40 horas	1.348,66
03	Monitor de Educação Infantil	40 horas	1.728,36
01	Professor Ensino Fundamental Séries Finais Espanhol	20 horas	1.700,00

Art. 3º As contratações a que se refere a presente Lei poderão ser canceladas a qualquer momento atendendo a demanda organizacional ou ao interesse público.

Parágrafo único. Os contratos terão sua vigência para o exercício de 2023, podendo ser prorrogados para o exercício subsequente, por interesse e necessidades da Educação do Município.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
Secretaria da Administração

Art. 4º - Os profissionais a que se refere o Art. 2º, quando contratados com jornada inferior ou superior ao previsto no referido artigo, perceberão sua remuneração proporcional às horas constantes da contratação.

Art. 5º Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal os servidores contratados nos termos desta Lei, ficarão vinculados ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

Art. 6º Para fins de atendimento das disposições da presente Lei fica autorizada à abertura de crédito adicional, a ser efetivado através de Decreto do Executivo e por transposição de dotações.

Art. 7º As disposições desta Lei ficam inclusas no Plano Plurianual e LDO do presente exercício.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO,
16 DE JANEIRO DE 2023.

ALBERTO CERVINSKI,
PREFEITO EM EXERCÍCIO.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
Secretaria da Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente,

Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores,

Apraz-me cumprimentá-los e na oportunidade passar a esta Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que autoriza contratar temporariamente, em caráter excepcional, Professor e Monitores, para atendimento das demandas da Educação do Município.

A contratação dos Monitores de Creche, para atuar na Escola Municipal de Educação Infantil Criança Feliz, a contratação se faz necessária em virtude da aprovação de somente uma pessoa para este cargo no concurso público 001/2022, sendo que a necessidade é de quatro monitores. O Monitor de Educação Especial, justifica-se pela necessidade de acompanhar alunos com necessidades especiais que frequentam a sala multifuncional, e o Professor de Espanhol, para suprir as necessidades curriculares.

A remuneração percebida por cada cargo será proporcional ao número de horas contratadas, de acordo com o Plano de Cargos.

Desta forma, esperamos a aprovação dessa egrégia Casa Legislativa para projeto tão significativo a fim de que possamos contar com os servidores nas respectivas categorias funcionais para suprir as necessidades da Educação e podermos atender prontamente a população estudantil do Município.

Assim, entendemos serem imprescindíveis as contratações excepcionais aqui relacionadas, as quais serão realizadas após o devido processo seletivo simplificado.

Diante do exposto, espero que este Projeto venha a merecer a aprovação unânime de todos os membros desta Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO,
16 DE JANEIRO DE 2023.

ALBERTO CERVINSKI,
PREFEITO EM EXERCÍCIO.